INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023 - PROPI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: 23419.005132/2023-16

Bento Gonçalves-RS, 14 de dezembro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI Nº02, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os fluxos referentes ao Setor de Publicações Científicas do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 187, de 17 de fevereiro de 2020, e de acordo com a Resolução Nº 42/2019, que aprova o Regimento do Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, normatiza:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa regra os fluxos referentes ao *Setor de Publicações Científicas do IFRS*.

Parágrafo único. O Conselho Editorial do IFRS (COED) é o órgão consultivo e deliberativo do Setor de Publicações Científicas do IFRS e o responsável pela elaboração desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DO FLUXO DE AVALIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE ISBN

Art. 2° Os fluxos descritos neste Capítulo referem-se aos produtos recebidos em fluxo contínuo pelo Setor de Publicações Científicas do IFRS para obtenção de ISBN de caráter institucional.

Parágrafo único. Entende-se por *produto* toda publicação passível de atribuição de ISBN (International Standard Book Number/Padrão Internacional de Numeração de Livro), cuja listagem pode ser consultada no site da Câmara Brasileira do Livro.

Art. 3° O autor/organizador deverá preencher o Formulário em que irá anexar a versão digital do seu produto e o Termo de Compromisso (Anexo I).

Art. 4° É responsabilidade do autor/organizador solicitar em sua submissão, além do ISBN institucional, a Ficha Catalográfica e o Código de Barras para o seu produto.

Parágrafo único. Ficha Catalográfica e Código de Barras são serviços também oferecidos pela Câmara Brasileira do Livro e representam custos adicionais ao do ISBN.

Art. 5° O Setor de Publicações Científicas do IFRS deverá solicitar ao COED a indicação de dois avaliadores *ad hoc*, de acordo com a área de conhecimento do produto submetido, para apreciação da proposta e emissão de parecer, conforme Formulário de Avaliação de Livros (Anexo II).

Art. 6° O Setor de Publicações Científicas do IFRS enviará convite aos avaliadores *ad hoc*, que, mediante aceite, deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo III) e devolvê-lo junto do Formulário de Avaliação de Livros.

Parágrafo único. No caso de haver avaliações divergentes, o COED indicará um terceiro avaliador para o produto.

Art 7° O Setor de Publicações Científicas do IFRS receberá os pareceres dos avaliadores e os encaminhará para o COED para a emissão de Decisão Editorial.

Art 8° Em caso de recomendação do produto sem alterações, o Setor de Publicações Científicas do IFRS informará o autor/organizador sobre a aprovação e fará a atribuição do ISBN junto à Câmara Brasileira do Livro.

Parágrafo único. O pagamento pela obtenção de ISBN será efetuado pelo IFRS e, não havendo disponibilidade orçamentária, o pagamento deverá ser efetuado pelo solicitante.

Art. 9° Em caso de recomendação de publicação do produto que requeira alterações, o Setor de Publicações Científicas do IFRS devolverá a proposta ao autor /organizador com os apontamentos das alterações necessárias, conforme o seguinte fluxo:

I - O autor/organizador executa as alterações necessárias.

II - O autor/organizador encaminha a versão corrigida ao Setor de Publicações Científicas do IFRS, indicando as alterações realizadas.

III - O Setor de Publicações Científicas do IFRS encaminha ao COED para verificação do atendimento das alterações solicitadas.

IV - Quando aprovadas as alterações, executa-se o previsto no Artigo 8°.
V - No caso de rejeição das alterações, o COED devolve a proposta ao Setor de Publicações, que informa o autor/organizador da rejeição do produto, e o processo encerra-se.

Parágrafo único. Após uma primeira recomendação com alterações, o autor /organizador poderá submeter para nova avaliação apenas mais uma vez.

Art. 10. Em caso de não recomendação da publicação do produto bibliográfico, o Setor de Publicações Científicas do IFRS notificará o autor/organizador e o processo se encerrará.

Art. 11. As Fichas Catalográficas dos referidos produtos, quando não solicitadas na submissão junto à Câmara Brasileira do Livro, serão elaboradas por servidor bibliotecário da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e, na falta deste, o autor /organizador deverá solicitar ao bibliotecário do seu *campus* de origem ou a outro profissional bibliotecário.

Art. 12. Terá atribuição direta de ISBN, mediante solicitação realizada via Formulário, anais oriundos de Eventos do IFRS, disponibilizados no Portal de Eventos do IFRS, exclusivamente quando do primeiro número publicado.

CAPÍTULO III - DO FLUXO PARA OBTENÇÃO DE ISBN PARA PRODUTOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE MESTRADOS E DOUTORADOS PROFISSIONAIS DO IFRS

Art. 13. O fluxo descrito neste Capítulo refere-se exclusivamente a produtos do conhecimento gerados e defendidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrados e Doutorados Profissionais do IFRS passíveis de receber ISBN.

Art 14. O autor(a) deverá encaminhar a solicitação de ISBN ao Setor de Publicações Científicas do IFRS por meio de Formulário. Junto à solicitação deverão ser anexados:

I - O produto passível de ISBN.

II - Documento que comprove a realização da revisão do texto, no que tange à língua portuguesa, assinado por profissional da área de Letras.
III - Ata de aprovação pela banca examinadora.
IV - Documento da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, autorizando a emissão do ISBN.

Art. 15. O pagamento pela obtenção de ISBN de produtos oriundos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrados e Doutorados será efetuado pelo IFRS, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Não havendo recursos disponíveis, o referido pagamento deverá ser efetuado pelo solicitante.

Art. 16. A revisão técnico-científica dos produtos é de responsabilidade do autor, da banca examinadora e das coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

Art. 17. As fichas catalográficas dos referidos produtos serão elaboradas por servidor bibliotecário da Proppi e, na falta deste, deverá ser solicitado ao bibliotecário do *campus* de origem do curso de Mestrado e/ou Doutorado do proponente.

CAPÍTULO VI - DO FLUXO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS PERIÓDICOS TÉCNICOS E/OU CIENTÍFICOS DO IFRS

Art. 18. O Portal de Periódicos do IFRS agregará os periódicos oficialmente reconhecidos pela instituição.

Art. 19. Os periódicos submetidos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir normas de publicação.

II - Possuir conselho editorial.

III - Indicar a periodicidade, fluxo contínuo ou, no mínimo, anual.

Art. 20. A submissão de propostas para criação de novo periódico deverá ser feita por servidor efetivo do IFRS, por meio do preenchimento do Formulário de Submissão de Novo Periódico, enviado ao Setor de Publicações Científicas do IFRS.

Parágrafo único. Indica-se que antes da submissão da proposta o proponente tenha acompanhado, por no mínimo, um semestre outro periódico, preferencialmente do IFRS, enquanto membro do Conselho Editorial.

Art. 21. O Setor de Publicações Científicas do IFRS encaminhará a proposta para os editores dos Periódicos Científicos já existentes no IFRS para que eles emitam parecer (Anexo IV) recomendando ou não a criação do novo periódico.

Art. 22. Após as etapas previstas nos artigos 20 E 21, o Setor de Publicações Científicas do IFRS enviará os pareceres dos editores para o COED emitir a Decisão Editorial.

Art. 23. O Setor de Publicações Científicas do IFRS encaminhará a decisão do COED ao servidor proponente do novo periódico técnico e/ou científico.

Art. 24. Será atribuído Digital Object Identifier (DOI) do IFRS para os periódicos que forem aprovados pelo COED, inseridos no Open Journal Systems (OJS) e passarem a compor o Portal de Periódicos do IFRS, de acordo com as orientações do artigo 13 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI - DO FLUXO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DOI

Art. 25. Os fluxos descritos neste capítulo referem-se à atribuição de DOI (Digital Object Identifier), sistema alfanumérico para localizar e acessar materiais na *web*, para os periódicos do Portal de Periódicos do IFRS e demais publicações de que trata esta Instrução Normativa.

Art 26. Caberá aos Editores-Chefes dos periódicos técnicos e/ou científicos do IFRS:

I - Informar com antecedência, mínima de trinta dias, ao Setor de Publicações Científicas do IFRS a previsão de atribuição do número de DOI para cada trimestre;

II - Preencher corretamente os metadados dos objetos digitais que receberão o DOI.

III - Aplicar o prefixo DOI aos objetos digitais.

IV - Efetuar o depósito do número DOI junto à CrossRef.

V - Manter atualizados os dados do periódico no OJS.

Art. 27. O Setor de Publicações fará a atribuição de número de DOI para os produtos submetidos e recomendados nos fluxos de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição de DOI do IFRS está condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à vigência do contrato relativo a esse serviço.

CAPÍTULO V - DO FLUXO DOS PRODUTOS INSTITUCIONAIS DA REITORIA

Art. 28. O Setor de Publicações Científicas do IFRS fica autorizado pelo COED a realizar atribuição direta do ISBN quando se tratar de produto institucional da Reitoria.

Art.29. São considerados produtos institucionais da Reitoria do IFRS:

I - Produtos oriundos de editais, concursos, chamadas ou parcerias que tenham comissão de avaliação específica em suas normas.

II - Produtos oriundos das pró-reitorias do IFRS que sejam encaminhados ao Setor de Publicações Científicas do IFRS com documento formal do Pró-Reitor atestando avaliação da equipe da Pró-Reitoria (Anexo V).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As publicações de que trata esta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, citar o apoio do IFRS e ter inserido em seus produtos a identidade visual institucional, conforme a Instrução Normativa Proppi N°4, de 29 de dezembro de 2020 ou documento que venha a substituí-la.

Art. 31 São consideradas publicações oficiais do IFRS as que passaram pela avaliação do Conselho Editorial por meio de uma das modalidades descritas nesta Instrução Normativa.

Art. 32. A identificação de plágio (ou autoplágio), considerado crime de violação de direito autoral previsto no Código Penal Brasileiro e na Lei Nº 9.610, em produtos submetidos pelos fluxos previstos nos capítulos II, III e V desta Instrução Normativa acarretará na não atribuição de ISBN institucional.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial do IFRS.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa Proppi N° 03 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 35. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE AUTOR/ORGANIZADOR DE PRODUTO BIBLIOGRÁFICO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, matrícula SIAPE _____, autor (a) ou organizador(a) principal do produto bibliográfico _____

I – A submissão do produto bibliográfico ao exame do Conselho Editorial do IFRS é precedida pela concordância do(s) autor(es)/organizador(es) e este(s) tem(têm) ciência das obrigações contidas no processo de submissão;

II – O processo de avaliação *ad hoc* a cegas quanto ao mérito do produto bibliográfico e a aprovação por parte do Conselho Editorial quanto às condições para a publicação deste produto são de conhecimento do(s) autor(es)/organizador(es);

III – O(s) autor(es)/organizador(es) é(são) ciente(s) de que pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais passam, obrigatoriamente, por comissão de ética antes de o produto bibliográfico ser submetido à avaliação e aprovação;

IV – A produção, comercialização e distribuição do produto bibliográfico elaborado é de inteira responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es), não cabendo nenhum ônus financeiro ao IFRS;

V – O conteúdo do livro é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es)/organizador(es) e não expressa, de modo algum, a opinião do IFRS;

VI – O(s) autor(es)/organizador(es) faz(em) referência a todas as citações – diretas e indiretas – contidas no produto bibliográfico;

VII – O(s) autor(es)/organizador(es) menciona(m) órgãos de financiamento e instituições que tenham colaborado no estudo, que possam ter relação com os resultados apresentados;

VIII – O(s) autor(es)/organizador(es) assegura(m) ter obtido permissão para reproduções, tais como ilustrações, gráficos, etc;

IX – O registro do *International Standard Book Number* (ISBN) somente será realizado pelo Setor de Publicações Científicas do IFRS mediante envio, por parte do(s) autor(es)/organizador (es), do produto bibliográfico e das informações necessárias para tal;

X - O Conselho Editorial do IFRS deliberará sobre casos omissos neste Termo.

A inobservância das cláusulas citadas acima implicará a não avaliação do produto bibliográfico ou a desaprovação de sua publicação com vínculo ao IFRS.

_____

Nome e assinatura do(s) autor(es)/organizador(es) do manuscrito.

Local e data: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE LIVROS

Título do livro:

Critérios formais (peso 1)	**Pontuação**											
	Não se aplica	**0**	**1,0**	**2,0**	**3,0**	**4,0**	**5,0**	**6,0**	**7,0**	**8,0**	**9,0**	**10,0**
Adequação dos títulos e subtítulos e distribuição lógica das partes do trabalho	**-**											
Correspondência entre citações e referências e adequação da formatação	**-**											
Fidelidade e adequação da transcrição de notas e citações	**-**											
Adequação e qualidade das ilustrações, mapas, tabelas, figuras etc.												
Pertinência das notas de rodapé												

Subtotal 1 (critérios formais):

Critérios linguísticos (peso 2)	**Pontuação**										
	0	**1,0**	**2,0**	**3,0**	**4,0**	**5,0**	**6,0**	**7,0**	**8,0**	**9,0**	**10,0**
Adequação dos texto à linguagem acadêmico-científica											
Correção gramatical: **ortografia, concordância, regência, pontuação**											
Objetividade:											

concisão na exposição das ideias, precisão no uso de termos, sem excessos linguísticos											
Clareza: **coesão e coerência, sem ambiguidades, redundâncias e repetições excessivas**											
Fluidez: **encadeamento das ideias e dos parágrafos**											

Subtotal 2 (critérios linguísticos):

Critérios específicos da área (peso 3)	**Pontuação**										
	0	**1,0**	**2,0**	**3,0**	**4,0**	**5,0**	**6,0**	**7,0**	**8,0**	**9,0**	**10,0**
Contribuição para o desenvolvimento do conhecimento											
Originalidade da problemática											
Atualidade das referências											
Relevância social e/ou acadêmica											

Subtotal 3 (critérios específicos da área):

Critérios metodológicos (peso 4)	**Pontuação**										
	0	**1,0**	**2,0**	**3,0**	**4,0**	**5,0**	**6,0**	**7,0**	**8,0**	**9,0**	**10,0**
Pertinências das fontes e adequação do referencial teórico											
Clareza no tratamento dos dados: **primários, secundários e experimentais**											
Coerência e compatibilidade conceitual: **utilização dos conceitos**											
Rigor científico e metodológico: **articulação entre problema, objetivos e resultados alcançados**											

Identidade autoral no desenvolvimento das ideias, ou seja, uso adequado das referências bibliográficas, para deixar claro o que se refere às ideias do(s) autor (es) e o que é citação.											

Subtotal 4 (critérios metodológicos):

Critérios formais: ..... x 1 = ...
Critérios linguísticos: ..... x 2 = ...
Critérios específicos da área: ..... x 3 = ...
Critérios metodológicos: ..... x 4 = ...
Total: ..... / 10 = ...

Total:

Avaliação final da proposta:

Recomendada
Não recomendada
Obs.: Para ser recomendada, a proposta deverá alcançar a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos.

Parecer que justifique a avaliação:
3000 caracteres

Parecer detalhado, com alterações específicas - identificar precisamente o(s) trecho(s) a ser(em) alterado(s):
3000 caracteres

_____, _____ de _____ de 20_____.

_____

Avaliador(a) responsável

Assinatura eletrônica (modelo GOV)

ANEXO III

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, Siape nº _____, ocupante do cargo de _____, do quadro de pessoal do(a) _____, em exercício no(a) _____ , assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações teóricas, técnicas, científicas e outras relacionadas à obra_____, por mim avaliada**,** além das discussões e decisões a que tiver acesso junto ao Conselho Editorial da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, durante o processo de avaliação referente à obra citada.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar ou ceder a outrem material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado no processo de avaliação;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões são assim definidas:

Informação Confidencial significa informação revelada através da apresentação da obra/livro, a respeito de, ou associada com a Avaliação, sob a forma escrita, visual, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui (mas não se limita) a informação relativa ao título, subtítulo, conteúdo, autor(es) ou qualquer outra parte da obra em análise.

Avaliação significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionadas ou associadas com o processo de avaliação das obras/livros submetidos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, deverá ser mantida por tempo indeterminado.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

_____, _____ de _____ de 20_____.

_____

Avaliador(a) responsável
Assinatura eletrônica (modelo GOV)

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVO PERIÓDICO

1. Dados de identificação do periódico avaliador

Título do periódico	
e-ISSN	
Representante do Conselho Editorial	

2. Dados de identificação do periódico avaliado

Título do periódico	
Coordenador da proposta	

3. Avaliação (marque um "X")

Item	**Coincide totalmente**	**Coincide parcialmente***	**Não coincide**
Foco e escopo			

* Descrever os tópicos coincidentes/percentual de coincidência:

4. Parecer: a partir da análise da proposta como um todo (marque um "X"):

Recomenda-se a criação do periódico	**É possível a união do periódico ao já existente**	**Não se recomenda a criação do periódico**

Observações:

_____ , _____ de _____ de 20__.

_____

Avaliador(a) responsável

Assinatura eletrônica (modelo GOV)

ANEXO V

ATESTADO DE PRODUTO INSTITUCIONAL DA REITORIA

Atesto, para os devidos fins, que o produto bibliográfico intitulado _____, de responsabilidade de _____, é considerado um produto institucional e foi avaliado e revisado pela Pró-Reitoria _____, estando, assim, autorizado a atribuição do ISBN e DOI para o produto e emissão de Ficha Catalográfica junto ao Setor de Publicações Científicas do IFRS.

Bento Gonçalves (RS), ____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura eletrônica (modelo GOV)

Pró-Reitor/a

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 14/12/2023 17:45)

EDUARDO GIROTTO

PRO-REITOR(A)

PROPI (11.01.01.05)

Matrícula: ###932#5

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **14/12/2023** e o código de verificação: **60452e75f0**